

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava CNPJ: 12.066.973/0001-02 Av. São João Batista, 580 — Centro Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-Pl prefeituramsjcpi@hotmail.com

DECRETO Nº 016/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da covid-19 no Município de São João da Canabrava- PI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA - ESTADO DO

PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município pertinentes à espécie e,

CONSIDERANDO o súbito aumento de casos no município e a urgente necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no município de São João da Canabrava e no Estado do Piauí:

DECRETA:

- **Art. 1°** Fica determinado **LOCKDOWN TOTAL**, com o fechamento de todas as atividades essenciais e não essenciais em todo o território do município de São João da Canabrava, do **dia 14 ao dia 20 de junho de 2021**, salvo:
 - I- As atividades essenciais (farmácias, supermercados, mercearias e hortifrutas, apenas), funcionarão em regime de delivery, devendo os donos dos estabelecimentos elegerem um ou dois funcionários para realizarem a entrega de produtos, no período de 06:00hrs da manhã às 18hrs da noite, nos termos do caput deste artigo;
 - II- Os demais serviços considerados essenciais **deverão permanecer fechados** (padarias, lanchonetes, pontos de açaí e similares, borracharias, oficinas mecânicas, açougues, lotéricas, correspondentes bancários);
 - III- Os postos e pontos de fornecimento de combustíveis permanecerão abertos, devendo respeitar, impreterivelmente, todas as normas determinadas pelas autoridades de saúde, com distanciamento social e o uso obrigatório de máscara, tanto de funcionários como de usuários;
 - IV- Suspensão do transporte alternativo de passageiros no período estabelecido neste artigo;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava CNPJ: 12.066.973/0001-02 Av. São João Batista, 580 — Centro Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-Pl prefeituramsjcpi@hotmail.com

- V- Toque de recolher a partir das 18:00hrs às 05:00hrs da manhã, de sexta à domingo;
- VI- A feira livre ficará suspensa no período estabelecido no caput deste artigo.
- Art. 2º Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a manutenção de todas as medidas já dispostas no Decreto anterior (015/2021), salvo disposições em contrário;

Parágrafo único- As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar entre os dias 14 a 20 de junho de 2021.

- **Art. 3º-** Fica vedada, no horário compreendido entre as 23h e as 5h, de segunda a quintafeira, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:
- I a unidades de saúde para atendimento médico de urgência ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;
- II- a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- III a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- IV- a outras atividades por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único- As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar entre os dias 14 a 20 de junho de 2021.

- **Art. 4º-** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar.
- § 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar, se necessário, a colaboração do Ministério Público Estadual.
- § 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem afiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:
 - I.– aglomeração de pessoas;
 - II. consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
 - III. direção sob efeito de álcool;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava CNPJ: 12.066.973/0001-02 Av. São João Batista, 580 — Centro Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-Pl prefeituramsjcpi@hotmail.com

- IV. circulação de pessoas no horário compreendido entre as 23h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a IV do **caput** do art. 3º deste Decreto.
- § 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.
- § 4º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Parágrafo único: Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Administração Municipal, através de seus órgãos fiscalizadores, a ser imposta à pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

- **Art. 5º-** As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.
- **Art.** 6° Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir do dia 14 de Junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, em 14 de junho de 2021.

ELSON SILVA DE SOUSA

Prefeito Municipal